



GABINETE DO GOVERNADOR

São Paulo, 19 de novembro de 1999

Publique-se. A MESA  
Inclua-se em pauta  
por uma sessão.  
221 nov. 1999  
Vanderlei Macris - Presidente

A-nº 130/99

REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente

FLS. Nº 01  
RGL 7218  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
às 19h 19m de 1999  
S. Paulo, 19 de novembro de 1999  
Mendes

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei complementar alterando a Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, que instituiu Prêmio de Valorização para os servidores que especifica, e dando outras providências correlatas.

A propositura em questão, decorrente de estudos realizados no âmbito das Secretarias da Educação e da Fazenda, tem como primeiro objetivo transformar em benefício permanente a aludida vantagem pecuniária, instituída, como se sabe, em caráter temporário, pelo diploma legal que ora se pretende modificar, alterando, para tal fim, o artigo 1º do mesmo diploma legal.

Além disso, o texto cuida de dar nova redação ao artigo 6º da referida lei complementar, tendo em vista adaptar a legislação que dispõe sobre Prêmio de Valorização à nova disciplina conferida ao salário-educação pela Lei federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, cujo artigo 7º veda expressamente a destinação de recursos provenientes dessa contribuição ao pagamento de pessoal.

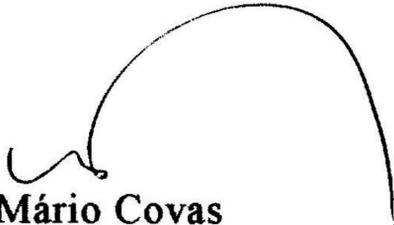
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L 7218 de 24, 11, 99  
Autuado com 7 folhas

ENTRADA NA MESA EM: 19 NOV 1999 18:53 52298



Finalmente, ainda em decorrência do aludido preceito da legislação federal, a propositura prevê também a revogação da Lei nº 9.334, de 27 de dezembro de 1995, que permite a utilização dos recursos provenientes da arrecadação do salário-educação, até o limite de 30% do respectivo montante, para o pagamento de despesas classificadas no elemento econômico correspondente a pessoal, no âmbito da Secretaria da Educação.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto que ora transmito a essa Casa de Leis, e solicitando que sua apreciação se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.



Mário Covas  
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Lei Complementar nº                   , de           de                   de 1999**

*Altera a Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, que instituiu Prêmio de Valorização para os servidores que especifica, e dá outras providências correlatas.*

**O Governador do Estado de São Paulo:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º** - O "caput" do artigo 1º, mantidos os incisos e o parágrafo único desse dispositivo, e o artigo 6º da Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído Prêmio de Valorização aos servidores em exercício na Secretaria da Educação, a ser concedido mensalmente, na seguinte conformidade:

.....  
Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, mediante utilização de recursos do Tesouro do Estado."

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1999, créditos adicionais suplementares, até o limite de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), mediante utilização de recursos do Tesouro do Estado, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.





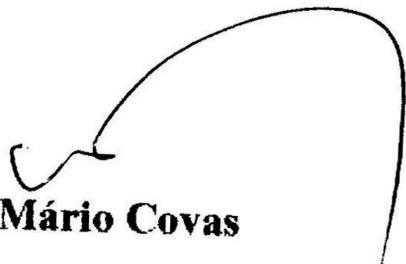
GABINETE DO GOVERNADOR  
DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

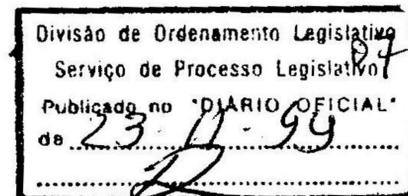


**Artigo 3º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1999 e ficando revogada a Lei nº 9334, de 27 de dezembro de 1995.

**Palácio dos Bandeirantes, aos** \_\_\_\_\_ **de**  
**de 1999.**



**Mário Covas**



Nos termos do item 1, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta no dia correspondente à 148ª Sessão Ordinária (de 24/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/11/99

P

As Comissões de:  
- Constituição e Justiça;  
- Educação, e  
- Finanças e Orçamento.

25 Novembro 1999

MACRIS - Presidente

26 11 99  
ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
EM 26 11 99  
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Senhor \_\_\_\_\_  
com prazo para \_\_\_\_\_ dias

Presidente

29 / 11 / 99  
ERQJ

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei Complementar n.º 22/99, encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

D C, em 29 de novembro de 1999



José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 29 de novembro de 1999



Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Complementar n.º 22/99, para as providências previstas no artigo 61 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em de novembro de 1999

X 57203



VANDERLEI MACRIS  
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado  
Edson Chedid para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de  
P. P. T. sobre o Projeto  
de Lei Complementar n.º 22 de 1999  
no prazo de 30 dias 11 de 1999

VALDIR NEI MACRIS  
Presidente

CONGRESSO DAS COMISSÕES DE Justiça, de Educação e  
de Finanças e Orçamento  
DESIGNO RELATOR PELO CONGRESSO DE  
COMISSÕES, DEPUTADO Edson  
Aparecido  
PLENÁRIO COMISSÃO 1º/12/99

Presidente

## JUNTADA

Segue juntado parecer

com 02 fis. numeradas a partir

de 20

S.C. 1º/12/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO